

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN-RJ SEI Nº 7132 DE 16 DE JULHO DE 2026

**ALTERA A PORTARIA DETRAN Nº 6.048, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO
DE EXAME TEÓRICO PRESENCIAL PARA OS CURSOS ESPECIALIZADOS.**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150072/000342/2023,

CONSIDERANDO:

- o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- o disposto na Resolução Contran nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece as normas gerais para os cursos especializados destinados aos condutores de veículos automotores;
- a necessidade de adequar a Portaria Detran nº 6.048, de 13 de julho de 2021, às disposições da Resolução Contran nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;
- a atribuição do Detran/RJ de assegurar a qualidade do processo de qualificação e especialização de condutores no âmbito do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria altera a Portaria DETRAN-RJ nº 6.048, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de exame teórico presencial para os cursos especializados.

Art. 2º - A Portaria DETRAN-RJ nº 6.048, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - O candidato/conductor deverá concluir o curso especializado e ser aprovado no respectivo exame teórico-técnico, observadas as disposições da Resolução Contran nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025.

§ 1º - Para os cursos especializados previstos na Resolução Contran nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, não haverá prazo máximo para a realização do exame teórico-técnico após a conclusão do curso.

§ 2º - O curso especializado de veículos de emergência, especificamente para ambulâncias, terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação no respectivo exame teórico-técnico, nos termos do art. 75 da Resolução Contran nº 1.020/2025 e do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, condicionando-se a continuidade da autorização, após o encerramento desse prazo, à realização do respectivo curso especializado de atualização, dispensada a realização de novos exames."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Detran-RJ nº 6.581, de 3 de abril de 2024.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2026

CARLOS EDUARDO SARMENTO DA COSTA
Presidente do DETRAN/RJ